



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 707/XII/1.ª – CACDLG /2013

Data: 29-05-2013

ASSUNTO: Projetos de Lei n.ºs 373/XII/2.ª (PS) e 394/XII/2.ª (CDS-PP) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

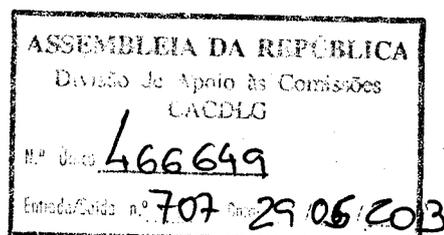
Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final indiciário e relatório da discussão e votação na especialidade indiciárias dos **Projetos de Lei n.ºs 373/XII/2.ª (PS) – “Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade)”** e **394/XII/2.ª (CDS-PP) – “Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade) Nacionalidade Portuguesa de membros de comunidades de judeus sefarditas expulsos de Portugal”**, aprovado, na ausência do PEV, na reunião de 29 de maio de 2013 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Trata-se de um texto final indiciário, uma vez que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa – conjugado com o disposto na alínea *f*) do seu artigo 164.º –, são obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário as leis sobre a matéria da aquisição da cidadania portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL INDICIÁRIO

do

PROJETO DE LEI n.º 373/XII/2.ª (PS)

Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade)

e do

PROJETO DE LEI n.º 394/XII/2.ª (CDS/PP)

Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade) - Nacionalidade portuguesa de membros de comunidades de judeus sefarditas expulsos de Portugal

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro

O artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de Agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral.»

Artigo 2.º

Regulamentação

O Governo procede às necessárias alterações do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos na data de início de vigência do diploma referido no artigo anterior.

Palácio de São Bento, em 29 de maio de 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO INDICIÁRIAS NA
ESPECIALIDADE
DOS
PROJECTOS DE LEI N.ºs 373/XII (PS) *QUINTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 37/81, DE
3 DE OUTUBRO (LEI DA NACIONALIDADE)*
e
394/XII/2.ª (CDS/PP) *QUINTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 37/81, DE 3 DE OUTUBRO
(LEI DA NACIONALIDADE) - NACIONALIDADE PORTUGUESA DE MEMBROS
DE COMUNIDADES DE JUDEUS SEFARDITAS EXPULSOS DE PORTUGAL*

1. Os Projetos de Lei em epígrafe, da iniciativa do PS e do CDS/PP, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 11 de abril de 2013, após aprovação na generalidade.
2. Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.
3. Na reunião de 29 de maio de 2013, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à excepção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação indiciárias na especialidade dos Projectos de Lei.

Com efeito, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa – conjugado com o disposto na alínea f) do seu artigo 164.º –, *são obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário as leis sobre a matéria da aquisição da cidadania portuguesa - todas as disposições constantes do projeto de texto final devem, portanto, ser votadas na especialidade em plenário.*

Por outro lado, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 168.º da CRP, o texto final, por ter a forma de lei orgânica – artigo 166.º, n.º 2 e 164.º, alínea f) da CRP -,



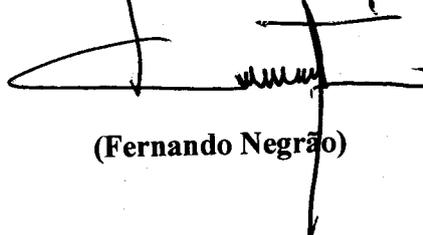
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

carece de aprovação, na votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

4. Intervieram na discussão os Senhores Deputados Maria de Belém Roseira (PS), Teresa Anjinho (CDS/PP), Hugo Velosa (PSD), António Filipe (PCP) e Cecília Honório (BE) que apreciaram e debateram as soluções dos Projetos de Lei.
5. Da votação indiciária realizada resultou o seguinte:
- ❖ **Artigo 1.º** (preambular) Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro – na redação idêntica dos dois Projetos de Lei – **aprovado por unanimidade;**
 - **Artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro** – aditamento de um novo n.º 7 - na redação do Projeto de Lei n.º 373/XII (PS) – **aprovado por unanimidade;**
 - ❖ **Artigo 2.º** (preambular) Regulamentação [na redação do Projeto de Lei n.º 373/XII (PS), com substituição da expressão “30 dias” por “90 dias”], proposta oralmente pelos Grupos Parlamentares do PS e do CDS/PP – **aprovado por unanimidade;**
 - ❖ **Artigo 3.º** (preambular) Entrada em vigor [na redação do Projeto de Lei n.º 373/XII (PS), com substituição da epígrafe “Entrada em vigor” por “Produção de efeitos” e do inciso “entra em vigor” por “produz efeitos”], proposta oralmente pelo Grupo Parlamentar do PCP – **aprovado por unanimidade;**
6. Segue em anexo o texto final indiciário dos Projetos de Lei n.ºs 373/XII e 394/XII.

Palácio de São Bento, em 29 de maio de 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Fernando Negrão)